

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

372

LEI NÚMERO 4.859
De 15 de julho de 1997
Projeto de Lei nº 20/97
Autor: Vereador Domingos Casuscelli Neto

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município divulgar todas as leis que beneficiem ou isentem os munícipes do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

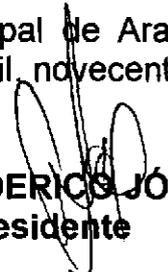
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a divulgar através da imprensa, em suas diversas modalidades, todas as leis em vigor que beneficiem os munícipes no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e também as leis vigentes que anistiem os munícipes no pagamento do referido imposto.

Artigo 2º - A divulgação deverá ocorrer por 15 (quinze) dias consecutivos, antecedendo a data do vencimento da cota única do IPTU que corresponde ao pagamento a vista e também nos últimos 15(quinze) dias que antecedem a data limite para o pagamento da última parcela.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 15(quinze) dias do mês de julho do ano de 1997 (mil, novecentos e noventa e sete).


VALDERIOS JÓE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página nº 32, do livro competente nº 05.
sh/.